



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - CGAN  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br

Ofício-Circular nº 20/2018/CGAN/DAB/SAS/MS

Brasília, 16 de maio de 2018.

Aos Senhores(as)

Coordenadores(as) Estaduais do Programa Bolsa Família na Saúde

**Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica 257 sobre a mudança de sistema para o acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família.**

Senhores(as) Coordenadores(as),

1. O Programa Bolsa Família (PBF), criado pela Lei nº 10.836 de 9 de janeiro de 2004, é um programa federal de transferência direta de renda com condicionalidades, destinado às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, no qual o recebimento do auxílio está vinculado ao cumprimento de compromissos assumidos pelas famílias e pelo poder público nas áreas de saúde, educação e assistência social.
2. As condicionalidades de saúde do PBF, regulamentada pela Portaria nº 251 de 12 de dezembro de 2012, visam garantir o direito ao acesso à saúde às famílias inscritas no programa. Assim, tendo em vista a diretriz de equidade e os compromissos do Sistema Único de Saúde (SUS) na redução das desigualdades sociais e pobreza, e considerando a Atenção Básica (AB) à saúde como principal porta de entrada do cidadão aos serviços, o acompanhamento das condicionalidades de saúde insere-se no rol das atividades pactuadas na AB, oportunizando o olhar para a condição de saúde da unidade familiar. As condicionalidades de saúde do PBF são compreendidas pelo acompanhamento da imunização, do crescimento e desenvolvimento de crianças menores de sete anos e da assistência ao pré-natal de gestantes e ao puerpério.
3. A Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN/DAB/SAS/MS) do Departamento de Atenção Básica é responsável pela gestão federal do acompanhamento das condicionalidades da saúde do Programa Bolsa Família. A partir de 2004, o Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde (BFA), disponível pelo site <http://bolsafamilia.datasus.gov.br/>.
4. Informamos na Nota Técnica 25 (3875521) em anexo a mudança do Sistema BFA para que o e-Gestor Atenção Básica (e-Gestor AB), através do Módulo Bolsa Família a partir da **2ª vigência de 2018**.
5. Solicitamos o envio desse documento a todos os municípios de seus estados o mais breve possível, a fim de prepararmos todos os envolvidos para essa mudança.
6. A Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição (CGAB/DAB/SAS/MS) coloca-se à disposição para o apoio necessário pelo email [bfasaude@saude.gov.br](mailto:bfasaude@saude.gov.br) e pelos telefones (61) 3315-9011/9024/9033.

Atenciosamente,

**MICHELE LESSA DE OLIVEIRA**  
Coordenadora Geral de Alimentação e Nutrição

**JOÃO SALAME NETO**  
Diretor do Departamento de Atenção Básica



Documento assinado eletronicamente por **Michele Lessa De Oliveira, Coordenador(a)-Geral de Alimentação e Nutrição**, em 23/05/2018, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Salame Neto, Diretor(a) do Departamento de Atenção Básica**, em 24/05/2018, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3875521** e o código CRC **68582683**.

**Referência:** Processo nº 25000.086707/2018-63

SEI nº 3875521

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 257/2018-CGAN/DAB/SAS/MS

## 1. ASSUNTO

1.1. **Mudança de sistema para o acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família** □.

## 2. ANÁLISE

2.1. O Programa Bolsa Família (PBF), criado pela Lei nº 10.836 de 9 de janeiro de 2004, é um programa federal de transferência direta de renda com condicionalidades, destinado às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, no qual o recebimento do auxílio está vinculado ao cumprimento de compromissos assumidos pelas famílias e pelo poder público nas áreas de saúde, educação e assistência social.

2.2. As condicionalidades de saúde do PBF, regulamentada pela Portaria nº 251 de 12 de dezembro de 2012, visam garantir o direito ao acesso à saúde às famílias inscritas no programa. Assim, tendo em vista a diretriz de equidade e os compromissos do Sistema Único de Saúde (SUS) na redução das desigualdades sociais e pobreza, e considerando a Atenção Básica (AB) à saúde como principal porta de entrada do cidadão aos serviços, o acompanhamento das condicionalidades de saúde insere-se no rol das atividades pactuadas na AB, oportunizando o olhar para a condição de saúde da unidade familiar. As condicionalidades de saúde do PBF são compreendidas pelo acompanhamento da imunização, do crescimento e desenvolvimento de crianças menores de sete anos e da assistência ao pré-natal de gestantes e ao puerpério.

2.3. Ao longo dos anos de acompanhamento de saúde do PBF, diversas pesquisas evidenciam melhorias nas condições de saúde das famílias acompanhadas. Seguem abaixo alguns dos achados científicos:

- O relatório do perfil epidemiológico dos beneficiários do Bolsa Família e desempenho dos serviços básicos de saúde em municípios das regiões Nordeste e Sul do Brasil apresentou os resultados do estudo sobre a situação de saúde, utilização de serviços e qualidade da atenção em crianças e seus familiares nas regiões Sul e Nordeste do Brasil, coordenado pelo Departamento de Medicina de Social da Universidade Federal de Pelotas no ano de 2013. Os resultados demonstraram que: crianças menores de sete anos beneficiárias utilizaram mais a UBS da área de abrangência comparadas àquelas que não recebiam o benefício; na Região Nordeste, a realização de sete ou mais consultas de pré-natal, na UBS do bairro, foi maior em gestantes do PBF, e 90% das gestantes receberam orientação para aleitamento materno exclusivo até o sexto mês independente da região e tanto no Sul quanto no Nordeste, as consultas de puericultura de 15 dias a um ano de vida foram mais frequentes entre os beneficiários do PBF.
- A pesquisa de Avaliação do Impacto do Bolsa Família II, realizada em 2010, pela SAG/MDS demonstrou que: as mães de famílias beneficiárias fizeram, em média, 1,5 consulta de pré-natal a mais do que as não beneficiárias; a quantidade de crianças nascidas a termo foi 14,1% maior nas famílias beneficiárias, e a proporção de crianças beneficiárias consideradas nutridas foi 39,6% maior.
- No Censo demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), demonstrou que em 10 anos houve uma redução de 47,6% dos óbitos de crianças (< 1 ano), reduzindo a taxa brasileira de mortalidade infantil, com destaque para região Nordeste (de 44,7 para 18,5 óbitos). Com esses avanços positivos nos indicadores, o IBGE reconheceu que a ampliação de políticas de acompanhamento da saúde e a melhor distribuição de renda foram os fatores preponderantes para a queda da mortalidade infantil.
- O Estudo de avaliação do efeito do PBF na mortalidade infantil, publicado na Revista The Lancet em 2013, demonstrou que o programa contribui na redução da mortalidade infantil

em crianças menores de 5 anos, especialmente as mortes decorrentes de doenças relacionadas à pobreza como: desnutrição (redução de até 65%), diarreia (redução de até 53%) e por todas outras causas (redução de 17,9%).

- O Projeto CADSISVAN, que avaliou o estado nutricional das crianças beneficiárias do PBF acompanhadas nas condicionalidades de saúde do Programa, valendo-se de painel longitudinal de dados de indivíduos construído a partir da integração do CadÚnico, Folha de Pagamento do PBF e do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) de 2008 a 2012, demonstrou os seguintes aspectos: incremento médio de 0,8 centímetros na altura média das crianças de 0 a 5 anos; diminuição de 2,0% da desnutrição crônica entre as crianças de 0 e 5 anos, redução do excesso de peso em 6,8% entre as crianças de 0 e 5 anos; crianças que estão no PBF a mais de quatro anos apresentaram uma diminuição em mais de 50% de chances de se recair em deficiência nutricional em relação aos indivíduos que estão há até 1 ano no programa; indivíduos que estão no PBF a mais de quatro anos têm uma chance quase 10% menor de estarem com excesso de peso em relação aos indivíduos com até um ano no programa. Com isto, percebeu-se que o tempo de pertencimento do PBF associa-se ao acompanhamento da Atenção Básica, via condicionalidades de saúde.

2.4. A Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN/DAB/SAS/MS) do Departamento de Atenção Básica é responsável pela gestão federal do acompanhamento das condicionalidades da saúde do Programa Bolsa Família. O período de cada vigência segue de 1º de janeiro a 30 de junho (1ª vigência) e de 1º de julho a 31 de dezembro (2ª vigência). A cada vigência são acompanhadas em média 12 milhões de famílias.

2.5. A partir de 2004, o Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde (BFA), disponível pelo site <http://bolsafamilia.datasus.gov.br/>, atualmente sob gestão do Departamento de Informática do SUS no Rio de Janeiro (DATASUS/RJ), passa a ser o único instrumento disponível a todos os municípios brasileiros para registro das condicionalidades de saúde.

2.6. Desde sua criação, o sistema é mantido na plataforma ASP.NET da Microsoft e que já não possui mais manutenção oficial, o que prejudica o sistema tanto na implantação de novas melhorias quanto na segurança da informação. Além da plataforma desatualizada, o atual desenho do Sistema BFA possui muita dificuldade para integração com outros sistemas da Atenção Básica, como o e-SUS AB e o SISVAN Web, além dos entraves para a atualização da base no Cartão Nacional de Saúde, que no Sistema BFA ainda é a base de 2013.

2.7. Ao longo das últimas vigências, os estados e municípios precisaram lidar com diversas dificuldades para a manutenção de funções básicas do Sistema BFA como, por exemplo:

- Abertura e fechamento do sistema nos períodos adequados;
- Geração dos mapas de acompanhamento;
- Disponibilidade dos Estabelecimentos de Saúde (EAS);
- Vinculação das famílias aos EAS;
- Disponibilização do arquivo complementar;
- Geração de alguns relatórios como, por exemplo, das famílias em descumprimento;
- Importação dos arquivos dos municípios de sistema próprio.

2.8. Além disso, desde 2016, não foi possível a realização de manutenções evolutivas que visam melhorar o desempenho do Sistema BFA e facilitar o acompanhamento de saúde dos beneficiários realizados pelos municípios.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Tendo em vista a importância do acompanhamento de saúde para toda a população e, em especial, para os beneficiários do PBF e as dificuldades enfrentadas para com o atual o Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde (BFA), a CGAN informa aos estados e municípios que a partir da **2ª vigência de 2018**, o sistema a ser utilizado para o acompanhamento das condicionalidades de saúde será o e-Gestor Atenção Básica (e-Gestor AB), através do Módulo Bolsa Família, que será de manutenção do Núcleo de Tecnologia do Departamento de Atenção Básica (NTI/DAB) e não mais do DATASUS/RJ. Essa mudança visa a melhoria de diversas questões, dentre elas:

- Atualização do sistema para uma tecnologia mais moderna;
- Atualização rotineira e evolutiva do sistema;
- Autonomia na manutenção do sistema, pois ele estará dentro do DAB;
- Interface mais favorável para os usuários;
- Unificação das entradas de dados da Atenção Básica, visto que os demais sistema da CGAN (Micronutrientes – Ferro, Vitamina A e NutriSUS, SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional e EAAB – Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil) estão no e-Gestor AB.
- Atualização da lista dos motivos de descumprimento.
- Individualização dos resultados de acompanhamento;
- Simplificação da digitação de acompanhamento;

3.2. A fim de minimizarmos os prejuízos nessa transição o Ministério da Saúde promoverá a ampliação da capacitação dos municípios no novo sistema (Módulo Bolsa Família no e-Gestor AB) a partir do 2º semestre de 2018. Será intensificada a frequência das Oficinas de Sistema Presenciais realizadas em Brasília, assim como as turmas do Curso de Educação à Distância do PBF na Saúde disponível pela plataforma Universus através do site <http://universus.saude.gov.br>.

3.3. Ressaltamos que para a 1ª vigência de 2018 as condicionalidades do PBF na saúde ainda devem ser acompanhadas e registradas no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde (BFA), disponível pelo site <http://bolsafamilia.datasus.gov.br/>.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Lessa De Oliveira, Coordenador(a)-Geral de Alimentação e Nutrição**, em 23/05/2018, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Salame Neto, Diretor(a) do Departamento de Atenção Básica**, em 24/05/2018, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3875700** e o código CRC **AFBC077D**.